



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0004.2/2019

Lido no expediente	0402	Sessão de	15/05/19
Às Comissões de:	1) Justiça		
()			
()			
()			
()			
Secretário	[assinatura]		

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o fim de vedar penas disciplinares restritivas de liberdade individual nos casos de transgressões administrativas.

Art. 1º Fica acrescentado inciso VI ao art. 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – são vedadas penas disciplinares restritivas de liberdade individual nos casos de transgressões administrativas. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Moellin

Handwritten signatures and initials: Kennedy, Kury, Felipe, Vicente, ALBA, HOTA, ADA, SERRA, JERRY, MARCOS, JUAN NAZAR, AMIN, NAEARUD, ESKOLAR, 15/06/19.



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação e deliberação deste Parlamento a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado, com o desiderato de vedar penas disciplinares restritivas de liberdade individual nos casos de transgressões administrativas, por meio de inclusão de inciso VI ao art. 4º da Carta Política estadual.

No Estado de Direito, a liberdade é a regra e a prisão uma exceção, que somente pode ser aplicada pela autoridade judiciária competente, federal ou estadual, civil ou militar, conforme estabelece a Constituição Federal de 1998, com base nas disposições que foram enumeradas no art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Assim prevê o inciso LXI do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

[...]

Entretanto, é inaceitável que nos dias de hoje, por leves transgressões disciplinares, profissionais sejam presos, perdendo o convívio com seus amigos e familiares. Na realidade, a mera existência da prisão administrativa pode ser utilizada como um instrumento de coação.

A constatação de um comportamento dito como desvio de conduta exige a sua previsão em normativa própria, obedecendo ao princípio da "anterioridade da lei", para que haja legalidade no ato administrativo que pune tal desvio. De igual modo, devemos observar postulados básicos que irão dar ao ato o respaldo legal, em estrita



observância aos preceitos jurídico-administrativos contemplados pela Constituição Federal do Brasil, especialmente o da "ampla defesa e do contraditório", que resguardam os direitos e garantias individuais de qualquer cidadão.

A imposição de pena a certos comportamentos humanos destina-se a proteger bens e interesses considerados de grande valor para as relações sociais e a importância de sua aplicação remonta à antiguidade. A prisão é uma medida excepcional, devendo ser asseguradas ao infrator todas as garantias processuais, para que o cerceamento da liberdade seja imposto somente como último recurso.

A título de exemplo, alguns governos, como os dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, acabaram com a possibilidade de o policial ser preso por transgressão administrativa – como chegar atrasado ou estar com a farda amassada.

Contudo, o Parlamentar que ora apresenta esta Proposta de Emenda à Constituição entende que toda e qualquer prisão administrativa derivada de transgressões disciplinares deva ser abolida no Estado de Santa Catarina, por ser medida extremamente gravosa, além de impossibilitar uma defesa apropriada.

Assim, de forma que a Constituição Federal autoriza os Estados-membros a decidirem acerca de legislar ou não nos casos de prisão administrativa por transgressão, é perfeitamente razoável que a Constituição do Estado vede essa possibilidade.



Deputado Coronel Mocellin